

~~Pasta~~ Pasta 29

PIRONI, Sraedo. Jádios e cigano, heíticos e Suxas e degradados no Brasil e Colômbia.
RTs Entand Brasil; FBN, 2000.

Sumário

PRÉFÁCIO	11
INTRODUÇÃO	15
Os primeiros degradados	21
Náfragos ou degradados?	25
“Piores cá na terra do que peste...”	31
Os 400 degradados de Tomé de Sousa	37
Nobres e peões	41
Leis e mais leis: degradar é preciso	45
Comutações e vendas de perdão	49
Recrutamento de mão-de-obra	55
O gramático degradado e o padre do ouro	57
Mulheres de toda qualidade	63
Degradados: “povileu rafado dos enxurdeiros”?	67
O Regimento dos Degradados	73
O degredo nas Ordenações Filipinas de 1603	77
O Desembargo do Paço e a Casa da Suplicação	81
Os degradados da justiça secular	85
Inquisição e degredo	91

VÁRIOS E CIGANOS, HERÉTICOS E BRUXAS

O degredo no Regimento Inquisitorial de 1640	95
Os degredados da Inquisição	99
Os ciganos degredados	111
Também os escravos eram banidos	115
As Constituições Primeiras da Bahia de 1707	119
CONCLUSÕES	123
BIBLIOGRAFIA.....	129

“Acrescia, ainda, o fato de ter sido o Brasil declarado lugar de degredo, e do pior grau, para os criminosos do Reino.”¹

“Temos sido considerados até o presente como o lixo deste mundo, como a escória da humanidade.”²

¹ Vicente Tapajós, *História do Brasil*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1953, p. 67.

² 1 Cor 4 (Primeira carta de Paulo aos Coríntios).

Mulheres de toda qualidade

Além dos órfãos que chegaram de Portugal para servir de modelo aos pequenos tupiniquins, Nóbrega explica ao rei da conveniência de virem do Reino algumas mulheres, a fim casarem-se e constituírem no Brasil "boas famílias". Ele escreve uma primeira vez que "é necessário que venham muitas mulheres órfãs e de toda qualidade, até meretrizes, porque há aqui várias qualidades de homens; e os bons e os ricos casarão com as órfãs..." Quanto às prostitutas, no entender de Nóbrega, seguramente se casariam sem dificuldade. De uma outra feita, o padre Manuel da Nóbrega, que, sem canso, combatia para reformar os "maus costumes que até então dominavam o Brasil", insistiu: "já escrevi a Vossa Alteza a falta que nesta terra há de mulheres com quem os homens se casem e vivam em serviço de Nosso Senhor apartados dos pecados em que agora vivem. Mande Vossa Alteza órfãs e, se não houver muitas, venham mistura delas e quaisquer, porque são tão desejadas as mulheres brancas cá, que quaisquer farão cá muito bem à terra..."¹ Em resposta ao pedido de Nóbrega, as moças educadas no "Convento das Órfãs da Rainha Dona Catarina" chegaram então ao Brasil.

¹ Mário Neme, *op. cit.*, p. 265.

sente não há navios para a dita parte de Angola e estando a ré nos cárceres há quinze meses o degredo foi comutado para o Brasil para sempre".⁴

Não eram somente as prostitutas que chegavam degradadas para a América portuguesa. Damas da nobreza aportaram, banidas, também elas, como foi o caso de Violante de Mesas, presa no dia 27 de dezembro de 1660. Violante, 34 anos, casada, era uma mulher pertencente a uma família fidalga. Ela tinha o privilégio de ser chamada de *dona*, direito concedido somente à nobreza. Foi acusada de judaísmo, heresia e apostasia, tendo seus bens inventariados. Ela possuía, além de várias casas, olivais e herdades, muitos móveis de pau santo e moscóvia, requintadas louças da China, porcelanas da Índia e finos cristais de Veneza.⁵ Deixou tudo em Portugal, levando para o Brasil somente o necessário.

⁴ IAN/TT, Inquirição de Lisboa, processo 11.860: Maria Machada.

⁵ IAN/TT, Inquirição de Évora, processo 10.716: Dona Violante de Mesas.

Tudo indica que, com exceção das primeiras órfãs desembarcadas nos portos brasileiros, as outras não encontraram tão facilmente "homens de qualidade" com quem casar. Em 1563, Mem de Sá sugeriu à Coroa que desse emprego aos homens que se casassem com as órfãs enviadas à colônia, "porque, senão, elas não se casariam". Em 1568, o padre Nóbrega, então vigário do Rio de Janeiro, celebrou o casamento de Maria Brás e Diogo Martines, um degredado que Mem de Sá aprovou para ocupar um cargo político na condição de contrair matrimônio com essa moça.² Dessa vez, o perdão para esse condenado foi concedido graças ao casamento.

Apesar das reclamações das autoridades coloniais a respeito do comportamento dos degredados, eles eram muito úteis. Numa carta dos oficiais da Câmara de São Paulo destinada à rainha Dona Catarina e datada de 20 de maio de 1561, a propósito da guerra entre "as pessoas da capitania e dos índios ajudados pelos franceses", os oficiais pediram à rainha que enviasse para a cidade de São Paulo de Piratininga, na capitania de São Vicente, "degradados que não sejam ladrões", a fim de que pudessem ser "trazidos a esta vila para ajudarem a povoar". Acrescentaram: "Há aqui muitas mulheres da terra, mestiças, com quem casarão e povoarão a terra".³

Além das moçoilas órfãs, muitas mulheres, "de toda qualidade", foram banidas de Portugal e chegaram ao Brasil. Entre elas se encontra, por exemplo, uma Maria Machada, "mulher de vida pública", solteira, a qual foi sentenciada com o degredo em Angola, porém sua pena foi substituída por outra "porque de pre-

² *Ibidem*, pp. 265-266.

³ *Paulicea Lusitana Monumenta Historica*, op. cit., p. 351.

tos eram punidos com o degredo em Ceuta⁶ ou na ilha de São Tomé⁷ ou no Brasil.⁸ O degredo destinado ao território brasileiro é também o castigo daqueles que “resistem ou desobedecem aos oficiais da justiça ou lhes dirigem palavras injuriosas”.⁹

Punia-se, ainda, com o degredo nas terras brasileiras “qualquer pessoa, homem ou mulher” que facilitasse os encontros galantes de uma mulher para “fazer mal de seu corpo”. O degredo será perpétuo no caso em que a pessoa alcovitada seja “uma freira professa, moça virgem, viúva honesta ou filha do alcoviteiro”.¹⁰

As Ordenações Filipinas, na realidade, apresentam cerca de 90 tipos de crimes punidos com o degredo no Brasil, punição escolhida pela justiça portuguesa para os crimes mais graves. Efetivamente, centenas de pessoas foram enviadas ao Brasil durante os três séculos do período colonial, isto é, desde a chegada dos portugueses em 1500 até a independência em 1822. De fato, todas essas pessoas, estando nas prisões, acartariam enormes despesas à administração real. Por que não aproveitar este contingente, transformando-o em agente da colonização e do povoamento das imensas terras de além-mar? Afinal, tudo era válido para a manutenção do império.

⁶ Ordenações Afonsinas, *op. cit.*, Livro V, título II: *Dos que fazem traição ou aleva contra El Rei ou seu Estado Real.*

⁷ Ordenações Manuelinas, *op. cit.*, Livro V, título VII: *Da pena que haverá o que falsar sinal ou selo do Rey ou fazer escrituras falsas...*

⁸ Ordenações Filipinas, *op. cit.*, Livro V, título LIII: *Dos que falsificarem sinal, ou selo del-Rey, ou outros sinais authenticos, ou sellos.*

⁹ Ordenações Filipinas, *op. cit.*, Livro V, título XLIX: *Dos que resistem ou desobedecem aos Officiais da Justiça ou lhes dizem palavras injuriosas.*

¹⁰ Ordenações Filipinas, *op. cit.*, Livro V, título XXXII: *Dos Alcoviteiros e dos que em suas cazas consentem a mulheres fazerem mal de seus corpos.*

O Desembargo do Paço e a Casa de Suplicação

Como já constatamos, as Ordenações do Reino se ocupavam de todos os crimes praticados no Reino. Com o estabelecimento dos tribunais do Santo Ofício, paulatinamente, os crimes considerados heréticos passam a pertencer aos juizes inquisitoriais. O que dizer a respeito dos assassinos e ladrões? Muitos homicidas foram também banidos para o Brasil, mas o Santo Ofício, mesmo tendo plena consciência da existência de tais crimes, ignorava-os totalmente, uma vez que eles se enquadravam nos delitos a ser julgados e punidos pela justiça secular. Era o Desembargo do Paço, com as suas repartições, que se ocupava das faltas relacionadas com a questão civil. O termo *desembargo* significa despacho ou decisão escrita de questão submetida a uma autoridade. O rei desembargava as petições que lhe eram formuladas pelos particulares, em questões de graça ou de justiça, ou pelas cortes. Para auxiliá-lo nessa função era assistido por desembargadores e ministros de despacho, que preparavam e executavam as decisões régias, e pouco a pouco foram recebendo poderes para tomá-las em nome do rei.¹ Pode-se dizer que

¹ *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. Lisboa, Editorial Verbo, vol. 6, 1987, p. 1.095.

este Tribunal foi estabelecido pelo rei D. João II (1481-1485). Com efeito, este monarca, impossibilitado por problemas de saúde, de exercer plenamente a atividade de despachar tudo por si, como era o costume, nomeou dois ministros para auxiliá-lo. Por isso diz Pereira e Sousa — “criou este Tribunal porque lhe deu forma.”² Em 1833, por decreto de 3 de agosto, é extinto o Desembargo do Paço, passando as suas atribuições de graça e mercê e de administração da justiça para a jurisdição do Reino e dos Negócios Eclesiásticos da Justiça.³

Os livros do Desembargo do Paço — sobretudo aqueles pertencentes à Repartição da Justiça e Despacho da Mesa — existentes no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT),⁴ fornecem informações sobre os degredados provenientes da justiça secular. Também no Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa, vários documentos avulsos encontrados nos Maços do Reino contém informações a respeito de criminosos degredados para o Brasil. São documentos referentes, sobretudo, aos séculos XVIII e XIX, sem excluir, evidentemente, o século precedente.

Aos 24 de maio de 1622, por exemplo, o Desembargo do Paço declarava que as prisões do Reino estavam repletas e nelas havia

² *Dicionário de História de Portugal*, dirigido por Joel Serrão. Lisboa, Iniciativas Editoriais, vol. I, 1963, pp. 803-804.

³ Ana Maria Rodrigues. “Inventário Geral dos Livros do Desembargo do Paço”. *Mémória — Torre do Tombo*, nº 1, Editora Livros Horizontes, abril de 1989, p. 190.

⁴ Os documentos do Desembargo do Paço estão inventariados em volumes coordenados por Maria do Carmo Jasmims Dias Farinha. Para conhecer o conteúdo é importante consultar a bibliografia e índice que estão inseridos no volume 1/3ª parte. Eles estão na sala dos ficheiros com a seguinte referência: IAN/TT, Direcção de serviços de arquivística, Arquivos do Tribunal do Desembargo do Paço, Inventário, Lisboa, 1999.

mais de cem condenados às galés e sugeria que a solução para o problema seria esvaziá-las, enviando tais criminosos para o degredo no Maranhão e Pará.⁵ Alexandre Ferreira, condenado pela Repartição da Justiça e Despacho da Mesa do Desembargo do Paço, em 1623, obteve a comutação de seu degredo nas galés por um exílio no estado do Maranhão.⁶ Serafina de Jesus pediu perdão para liberação dos cinco anos de banimento para o Brasil, ao qual tinha sido condenada por ter assassinado seu marido.⁷ Manuel da Cunha, em 1624, que tinha sido condenado a um degredo para Angola, pediu, porém, que seu degredo fosse para o Brasil.⁸

A partir dessa época, muitos condenados portugueses vieram para o Brasil, onde, devido à falta de contingente para o recrutamento militar, serviram como soldados e granadeiros. Uma lista de casais da prisão da Trafaria de Lisboa faz constar o nome de muitos criminosos que foram condenados ao degredo para o Brasil e pediram autorização para levar suas mulheres e filhos. Entre eles se encontram degredados para Santa Catarina, Constantino Gomes de Carvalho, 22 anos, natural de Barcelos, soldado que levou sua mulher Maria Josefa. Outro banido foi Joaquim Álvares, 42 anos, casado com Geneveva Ignácia, 30 anos, a qual acompanhou o marido, levando também a filha Joaquina Rosa, de cinco anos.⁹

Antes do estabelecimento do Desembargo do Paço, toda

⁵ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Maranhão, caixa 5 A, documento 14.

⁶ IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição da Justiça e Despacho da Mesa, Livro 8, f. 287.

⁷ IAN/TT, *Ibidem*, Livro 18, f. 247.

⁸ IAN/TT, *Ibidem*, Livro 11, f. 518.

⁹ AHU, Documentos avulsos, Maço do Reino, nº 2.192.

questão criminal e de natureza cível pertencia à Casa da Suplicação, também designado por Tribunal da Corte ou Casa de Justiça da Corte. Era este o tribunal supremo e fora criado pelo rei D. João I (1357-1433). Com o Desembargo do Paço houve uma distribuição de competência, cabendo a este tribunal os assuntos de revistas e mercês dos crimes e suas punições. Também na Torre do Tombo, em Lisboa, encontra-se preciosa documentação formada por vários livros pertencentes, entre outros, à Casa da Suplicação, intitulados Feitos Findos/Livros dos Juízos dos Degredados. Nestes grandes volumes podem ser conhecidos os muitos condenados ao degredo: galés, domínios ultramarinos ou para o interior de Portugal.¹⁰

¹⁰ A referência para consultas destes livros é a seguinte: IAN/TT, Feitos Findos, Livros dos Juízos dos Degredados.

Os degredados da justiça secular

Sebastião d'Elvas e Isabel: ladrões

Na Bahia, em 1555, foi preso um homem chamado Sebastião d'Elvas por ter cometido um roubo num dispensário de Tomé de Sousa. Sebastião havia sido banido de Portugal por ter cometido, também lá, um outro roubo. No Brasil, o ouvidor-geral condenou-o ao açoite e a ter as orelhas cortadas,¹ mas o acusado fugiu da prisão e refugiou-se no colégio dos padres jesuítas. De lá, fez saber ao governador Duarte da Costa que queria casar-se com uma "jovem órfã" que havia chegado na colônia. Duarte da Costa autorizou o casamento e escreveu ao rei, pedindo-lhe o perdão do degredo para seu protegido.²

Isabel, por praticar alguns furtos em Portugal, foi condenada ao degredo no Brasil. Ela chegou em Pernambuco, onde o capitão Manuel Pereira de Azevedo, escrivão de Olinda, certificou que no Livro dos Degredados da Câmara constava que ela havia desembarcado no porto do Recife no dia 8 de setembro de 1661. Isabel viajou no navio Nossa Senhora do Rosário e Santo Antônio, cujo

¹ Vários concédios proibiram esse castigo devido a sua crueldade.

² *Paulicea Lusitana Monumenta Historica, op. cit., p. 340.*

Inquisição e degredo

Até aqui referi quase exclusivamente aos degredados provenientes da justiça secular, os quais foram condenados pelo Desembargo do Paço ou Casa da Suplicação. No entanto, o degredo foi, também, um dos castigos preferidos pelo Santo Officio. Esta pena se inseria na prática jurídica portuguesa desde a baixa Idade Média. A Inquisição apenas aproveitou o sistema de banimento, beneficiando-se da ampla experiência penal praticada pelos tribunais seculares.

A Inquisição, desde o seu estabelecimento em Portugal, em 1536, utilizou a pena de degredo para os seus heréticos e pecadores. Os juizes, seculares e inquisitoriais, embora representando duas instituições distintas, organizaram um tipo semelhante de ação punitiva cujo funcionamento caminhava paralelamente. É evidente que as jurisdições, os cárceres e os magistrados eram diferentes (leigos e eclesiásticos). No entanto, todos os condenados, provenientes dos tribunais civis ou dos tribunais inquisitoriais, convergiam em Lisboa, num lugar comum: a prisão do Limoeiro, onde delinquentes e pecadores esperavam o temível dia do embarque.

O sistema de degredo, como exclusão social e possibilidade de purgação das faltas cometidas, integrou-se perfeitamente à luta da Inquisição pelo controle, correção, manutenção e consolidação da ortodoxia e unidade religiosa.

Os primeiros banidos inquisitoriais de que temos conhecimento foram aqueles do tribunal de Évora. Eles haviam sido condenados no auto-da-fé do dia 23 de setembro de 1543. Trata-se de Diogo de Azevedo, 25 anos, mercador, acusado de perjúrio e heresia, degredado por três anos para fora da cidade de Évora;¹ Genebra Gomes, degredada por dois anos para Setúbal por ter subornado uma testemunha;² Cristóvão Gonçalves, 23 anos, marinho, banido por três anos para a África por ter ajudado um criminoso fugitivo;³ Gaspar Mendes, condenado a três anos de degredo para Ceuta por ter levantado uma arma dentro da igreja de Mértola,⁴ e, por fim, Maria Rodrigues, banida, por falsidade, por dois anos para fora de Évora.⁵ É evidente que Diogo, Genebra, Cristóvão, Gaspar e Maria são alguns nomes retirados de uma lista de vários autos-da-fé realizados em meados do século XVI. É natural que os primeiros degredados do Santo Ofício fossem provenientes de Évora. Esta cidade, de fato, foi a primeira que viu um tribunal inquisitorial instalado nas terras portuguesas.

¹ IAN/TT, Inquisição de Évora, Listas Alfabéticas, Sala dos Ficheiros, cód. 990 A, Livro 6: Diogo Azevedo.

² IAN/TT, *Ibidem*, Livro 38: Genebra Gomes.

³ IAN/TT, *Ibidem*, Livro 42: Cristóvão Gonçalves.

⁴ IAN/TT, *Ibidem*, Livro 66: Gaspar Mendes.

⁵ IAN/TT, *Ibidem*, Livro 92: Maria Rodrigues.

Provenientes do tribunal de Évora são também os primeiros banidos para o Brasil. Eles foram condenados no auto-da-fé do dia 30 de junho de 1555: António Rodrigues, polígamo banido por cinco anos,⁶ e Margarida Pimenta, feiticeira condenada em três anos; todavia, esta última teve a sua pena comutada em penas espirituais.⁷

A Inquisição estava muito preocupada com a manutenção da ordem religiosa e social, e para isso não abria mão da punição dos delinquentes. Os juízes do Santo Ofício justificavam a correção, através do castigo, como única forma de salvação dessas almas pecaminosas. O degredo foi um dos mecanismos utilizados pela Inquisição para atingir este objetivo. Degredar significa, de fato, degradação, que era associada à necessária penitência, purgação, expiação. Os degredados deixavam pátria, parentes e vínculos vários. Eles partiam para o desconhecido. Neste aspecto, a Inquisição, mais que os tribunais seculares, soube enxergar a semelhança do degredo com o purgatório, tão em moda na época. Degredo e purgatório se apresentam como situação de tormento e de pena. A mística da purificação se efetiva na materialidade do degredo e se enquadra muito bem na luta colonizadora.

⁶ IAN/TT, *Ibidem*, Livro 86: António Rodrigues.

⁷ IAN/TT, *Ibidem*, Livro 80: Margarida Pimenta.

O degredo no Regimento Inquisitorial de 1640

O Regimento de 1640 é aquele que melhor aprofundou, na Inquisição, as penas para cada tipo de crime, as suas circunstâncias e o grau social dos réus.

O Livro III especifica as “penas que hão de haver os culpados nos crimes de que se conhece no Santo Ofício”.¹ Todos os delitos de interesse dos juízes inquisitoriais e suas respectivas punições são muito bem explicados, até mesmo as violações punidas com o degredo para o Brasil. Por ser este Regimento um utensílio da manutenção da fé católica, é evidente que as faltas cometidas contra a religião e contra a moral sobressaem. O Santo Ofício possuía uma jurisdição minuciosa sobre os crimes relacionados à heresia. De fato, a Inquisição foi introduzida em Portugal com a finalidade de fiscalizar e de punir os judeus forçadamente convertidos ao catolicismo, ou seus descendentes, acusados de continuarem a praticar as crenças judaicas. As perseguições aos cristãos-novos estenderam-se também ao protestantismo e ao islamismo, no entanto de uma

¹ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do Ilmo. e Rmo. Senhor Bispo D. Francisco de Castro, Inquisidor Geral do Conselho de Estado de S. Magestade. Em Lisboa, nos Estaos, por Manuel da Silva, 1640, Livro III.

maneira menos feroz do que aquela empregada contra os judaizantes. Sendo assim, é raro encontrar um condenado ao degredo para o Brasil acusado de seguir a doutrina de Maomé. Mas eles também existem nas listas dos autos-da-fé: durante a cerimônia realizada em Lisboa no dia 5 de maio de 1695, Manuel Cardoso, um jovem marinho de 23 anos, foi condenado a seis anos de degredo para as terras brasileiras "por ter negado a fé católica e ter passado para a seita Mafona".² Segundo os inquisidores, Manuel rezava para Mafamede cujos mouros o consideravam um "santo".

Do judaísmo, passa-se rapidamente para as práticas consideradas menores: blasfêmias, feitiçaria, sodomia, bigamia e outros pecados-crimes que apresentavam algum aspecto de heterodoxia com relação aos princípios religiosos da Igreja católica. A vocação específica do Santo Ofício era a conservação da ortodoxia da *Mater Ecclesiae* e para isso utilizava o degredo, entre muitos outros castigos, como instrumento de correção e exclusão.

Os acusados de heresia que, depois de terem sido denunciados à Inquisição, confessassem seus crimes mostrando sinais de verdadeiro arrependimento, eram recebidos no Grémio e União da Santa Madre Igreja. Como penitentes contritos, eles iam ao auto-da-fé vestindo o hábito penitencial — sambenito — e levavam uma vela acesa na mão. No lugar onde era realizada a cerimônia, geralmente na praça central da cidade ou numa igreja conhecida, eles escutavam suas sentenças e pronunciavam a abjuração com a cabeça descoberta. Eram ainda punidos com penas espirituais: doutrinação nos mistérios da fé, missas, peregrinações.

² IAN/TT, Conselho-Geral do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro 435.

No Regimento de 1640 nota-se, quando comparado com os regimentos anteriores, uma maior sistematização da experiência dos tribunais inquisitoriais instalados em Portugal. Os inquisidores tinham plena consciência da importância deste Regimento. No entanto, também eles, como juizes da fé, deveriam ter nas suas salas e consultá-las, se necessário, as Ordenações do Reino, Juntos, Trono e Altar, com suas múltiplas regras e leis, ditavam comportamentos, excluía heterodoxos, degradavam indesejados.

O Regimento de 1640 permaneceu em vigor até a época do Marquês de Pombal. Em 1774 foi elaborado o último Regimento do Santo Ofício português.³

³ Em 1722, o padre Francisco Carneiro de Figueiroa, Reitor e "doutor em Direito Civil pela Universidade de Coimbra", escreveu um Regimento em três volumes que não foram publicados, in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Lisboa — Rio de Janeiro, Editorial Enciclopédia, verbete Francisco Carneiro de Figueiroa, vol. XI, apud Rachel Mizrahi Bromberg. *A Inquisição no Brasil: um capítulo-mor judaizante*, FFLCH/USP, Centro de Estudos Judaicos, 1984, p. 56.

Os degredados da Inquisição

Francisco, Leonor, Maria e Ana: cristãos-novos

Francisco Álvares, solteiro, soldado da Infantaria, filho de Pedro Afonso e Maria Lopes, foi condenado, no auto-da-fé do dia 12 de novembro de 1662. Ele foi acusado de judaísmo e apostasia. Todos os seus bens foram confiscados e, além do sambenito, Francisco foi também condenado a cinco anos de degredo para o Brasil. O réu tinha sido relaxado, mas, por ter confessado suas culpas, conseguiu escapar da fogueira.¹

Leonor Dias, nascida em Lisboa e domiciliada em Loulé, casada com o trabalhador agrícola Luís Gonçalves, foi presa em 1644. O Santo Ofício acusou-a de judaísmo e heresia. Interrogada pelos inquisidores, ela contradisse todas as acusações. Os ministros da fé insistiram, mas a mulher continuou fiel nas suas negações e conseqüentemente foi condenada à fogueira. Apavorada e aos prantos pediu uma outra audiência e “confessou completamente” suas culpas. No auto-da-fé do dia 18 de novembro de 1646, a ré ouviu sua sentença: confisco dos bens, abjuração pública da fé,

¹ IAN/TT, Inquisição de Évora, processo 2.463: Francisco Álvares.

prisão e sambenito "com insígnias de fogo" sem remissão. Como se não bastasse, foi ainda degredada por sete anos para o Brasil.²

Maria Dias, 64 anos, viúva de Pedro Martins, acusada de judaísmo, foi condenada pelo Tribunal de Évora, no auto-da-fé do dia 9 de outubro de 1695, em três anos de banimento para o Brasil. Antes do veredicto, Maria foi considerada "impenitente", pois não havia confessado seus crimes. Aos 31 de maio de 1695 foi condenada à pena capital. Severamente admoestada e coagida pelos inquisidores, obteve a comutação de sua pena depois de denunciar seu irmão António Martins e sua tia Catarina Dias. Os ministros do Santo Ofício extraíram suas culpas através dos processos de suas irmãs Maria Nunes e Inês Nunes, de sua filha Maria Rodrigues, de seu irmão António Martins e de sua sobrinha Inês Gonçalves.³ Sua família havia sido destrocada pelo Santo Ofício.

Ana de Ávila, cristã-nova, filha do mercador António Gomes e Maria Henriques, foi condenada pela Inquisição de Lisboa no dia 31 de março de 1669. Nessa ocasião, ela recebeu unicamente algumas penas espirituais. Mais tarde, aos 14 de junho 1682, foi presa pela Inquisição de Évora, que a acusou de reincidência. Ana de Ávila foi denunciada pelos irmãos que se encontravam encarados na Inquisição de Sevilha, onde a comunidade portuguesa era muito representativa. Na realidade, "a quarta parte dos habitantes do lugar era de origem portuguesa" e "em algumas ruas falava-se mais o português que a língua local".⁴ Acusada de "guar-

² IAN/TT, Inquisição de Évora, processo 9.799: Leonor Dias.

³ IAN/TT, Inquisição de Évora, processo 5.624: Maria Dias.

⁴ Manuel Serafim de Faria, Notícias de Portugal, *apud* Lúcio de Azevedo, *História dos Cristãos-novos portugueses*, Lisboa, 1921, p. 205.

dar os sábados", de comer pão ázimo, de fazer "jejuns do mês de setembro e da Rainha Esther e de abster-se de certos alimentos", Ana, que nesta época era solteira e tinha 35 anos, foi condenada a quatro anos de degredo para o Brasil. Além do mais, pagou 40.000 réis para as despesas do Santo Ofício.⁵

Se quisermos estabelecer uma tipologia dos cristãos-novos degredados para o Brasil analisando os processos inquisitoriais, podemos, na primeira leitura, afirmar que eles eram predominantemente católicos tanto na prática como na fé. No entanto, devemos estar atentos e não generalizar esta afirmação, pois é muito difícil saber até que ponto todas estas confissões foram sinceras. É evidente que ninguém denunciava parentes e amigos assim de mão beijada. Nesses interrogatórios massacrantes, o entendimento dos prisioneiros era completamente perturbado pela pedagogia inquisitorial. Após as inúmeras sessões de inquéritos e torturas, eles não compreendiam mais nada. A consciência de ter traído sua religião, o desejo de salvar sua vida e a de seus familiares, o remorso de ter denunciado parentes e amigos, o desconforto das prisões, a fadiga... Tudo, enfim, confundia suas mentes. Eram eles católicos ou criptojudaizantes? "As várias gerações passadas no catolicismo — afirma Anita Novinsky — se não tornaram os cristãos-novos bons católicos, também não conseguiram fazer deles, na maior parte das vezes, bons judeus (...) é considerado judeu pelos cristãos e cristão pelos judeus (...) o cristão-novo cria suas próprias defesas contra um mundo onde ele não se encontra. É antes de tudo um cristão-novo."⁶

⁵ IAN/TT, Inquisição de Évora, processo 11.077: Ana de Ávila.

⁶ Anita Novinsky, *Cristãos-novos na Bahia*, Editora Perspectiva, São Paulo, 1972, pp. 160-161.

A grande maioria dos réus condenados com o degredo para o Brasil é composta pelos cristãos-novos, o que representa mais de 52% do contingente de prisioneiros que aguardavam o dia do embarque. Os tribunais da Inquisição foram, antes de tudo, criados para perseguir os seguidores da Lei de Moisés: uma "monocultura", como salientou o historiador português Francisco Bethencourt.⁷

Maria Ferreira: bigamia

O processo de Maria Ferreira, mulher de 50 anos, condenada em 1673 a sete anos de degredo no Brasil, é uma ótima referência do olhar jurídico do tribunal do Santo Ofício sobre a bigamia: "Acordam os Inquisidores, Ordinário e Deputados da Santa Inquisição que vistos estes Autos, culpar Maria Ferreira, mulher de João André que foi siseiro, natural e morador desta cidade de Lisboa, ré presa presente está porque se mostra que sendo cristã batizada e obrigada a ter e crer tudo o que tem, cré e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, guardar seus preceitos e tratar com grande respeito e veneração os sacramentos da mesma Igreja: ella o fez pelo contrário e de certo tempo esta parte esquecida de sua obrigação, com grande atrevimento, pouco temor de Deus Nosso Senhor, em grave dano de sua Alma e escândalo dos fiéis, sendo casada e recebida em face da Igreja por palavras de presente, na forma do Sagrado Concílio tridentino, na igreja matriz da vila de Sertã com

⁷ Francisco Bethencourt, "A Inquisição", in Ivette Kace Centeno (org.), Portugal: mitos revisitados, Lisboa, Salamandra, 1993, p. 110.

o dito João André e fazendo, com ele, vida marital de huas portas adentro, por espaço de algum tempo, se ausentou para esta cidade e se casou segunda vez na sobredita forma com Domingos Ribeiro na igreja de São Cristóvão, fazendo-se apregoar e justificando que era solteira. E falecendo o dito Domingos Ribeiro, se casou terceira vez na mesma forma, e na mesma igreja de São Cristóvão, com António Rodrigues, com o qual fez também vida marital de huas portas adentro por espaço de hum anno, sendo ainda vivo o dito João André, seu primeiro e legitimo marido. O que tudo visto e a presunção que contra a ré resulta de não sentir bem das coisas de nossa Santa Fé Católica e em particular do Santo Sacramento do Matrimônio e ter o erro dos que affirmam que pode um homem ou mulher licitamente casar segunda vez, sendo seu primeiro marido ou mulher vivos. Com o mais que os Autos resulta, mandam que a ré Maria Ferreira em pena e penitência das ditas culpas vá ao auto-da-fé público em corpo, com vela acesa na mão e nele ouça sua sentença e faça abjuração de leve suspeita na Fé e por tal a declararam; e será açoitada pelas ruas públicas desta cidade *citra sanguinis effusionem* (sem derramamento de sangue) e a degredam por tempo de sete anos para o Estado do Brasil; e terá cárcere a arbítrio dos Inquisidores, onde será instruída nos mistérios da Fé necessários para a salvação de sua alma, e cumprirá as mais penas e penitências espirituais que lhe forem impostas. E pague as custas.⁸ Suas penitências espirituais foram: "Neste primeiro ano confessará nas quatro festas principais: Páscoa da Ressurreição, Espírito

⁸ IAN/TT, Inquisição de Lisboa, processo 73: Maria Ferreira, Auto-da-fé do dia 10 de dezembro de 1673.

Santo, Assunção de Nossa Senhora e Natal, com licença do confessor, comungará. Neste mesmo ano rezará, a cada semana, um terço do rosário à Virgem Nossa Senhora e, cada sexta-feira, cinco pássaros e cinco ave-marias em honra das chagas de Cristo Nosso Senhor e irá cumprir, para o Estado do Brasil, os sete anos de degredo.⁹ A bigama, depois de prometer cumprir todas as penas, foi conduzida para a prisão dos degredados.⁹

Beata Maria Dias: falsa visionária

A beata Maria Dias era considerada pela população do Burgo das Celas como uma santinha. Toda a redondeza de Coimbra conhecia suas visões e revelações divinas. Normalmente, depois de ter recebido o sacramento da Eucaristia, ela entrava em êxtase. Seus arrebatamentos públicos indicavam que era uma privilegiada de Deus, o qual lhe concedia graças extraordinárias. Afirmava, entre muitas outras coisas, que os santos da corte celestial lhe apareciam e que podia ter respostas, reveladas diretamente por Deus, para conhecer o futuro.

Nos anos 80 do século XVI, os rumores das visões de Maria Dias chegaram ao palácio inquisitorial de Coimbra e os inquisidores imediatamente ordenaram o encarceramento da "santa de Celas". Diante do Conselho-Geral do Santo Ofício ela recebeu ordens de declarar a verdade sobre tudo aquilo que lhe havia sido revelado por Deus e confessou, nos mínimos detalhes, os favores

⁹ *Ibidem*.

que o Senhor lhe concedera. Maria disse que durante 25 anos tinha sempre feito muitas penitências e que algumas vezes, com uma grande força do espírito, a qual não podia resistir, ela caía em profundo arrebatamento e podia comunicar-se com o outro mundo. Uma certa vez, Deus lhe revelara o Além abrindo as portas muito estritas do Céu onde ela entrou e viu muitas belas cidades com suas ricas capelas de deslumbrante beleza. Depois desta visão gloriosa da cidade celeste, estando em profunda oração, Cristo lhe apareceu para mostrar suas chagas, revelando-lhe que aquelas feridas tinham sido provocadas pela ingratidão dos homens. Uma outra vez foi arrebatada para um lugar terrível e assustador, onde havia muitas línguas de fogo, o qual lhe parecia ser o lugar onde as almas purgavam seus pecados. Por causa deste aspecto terrificante, ela pensou imediatamente que ali era o inferno ou o purgatório. A devota Maria Dias continuou a revelar aos juizes da Inquisição todas as outras visões místicas que havia experimentado. Afirmou ainda que numa quinta-feira da Quaresma, após ter recebido a hóstia consagrada, entrou em êxtase e escutou um suavíssimo canto e perguntou o que significava aquela tão doce melodia. Foi-lhe respondido, em espírito, que um religioso do convento onde ela tinha participado da missa saía, naquele momento, do purgatório para ser levado ao paraíso. Mesmo sendo uma mulher inofensiva, os inquisidores julgaram que as suas visões e milagres eram todos fingidos. Maria Dias foi açoitada e condenada a dez anos de degredo no Brasil.¹⁰

¹⁰ IAN/TT, Inquisição de Coimbra, processo 321: Maria Dias.

António Luís: blasfemador

Por causa de suas blasfêmias, António Luís de Meneses, "judeu da nação e convertido à fé católica", 38 anos, casado, sem trabalho, nativo de Alger e residente em Lisboa, foi preso pela Inquisição. Ele afirmou publicamente, em alto e bom tom, que as pessoas que viviam segundo a lei de Cristo eram tão infames quanto "a lama da rua". Continuou suas afirmações dizendo que negava a fé de Cristo, que queria morrer pela fé de Moisés e que lamentava muito ser batizado. Essas palavras, "heréticas, temerárias e escandalosas", continham os ingredientes perfeitos para uma condenação inquisitorial: a negação da fé católica e a afirmação da lei judaica. Depois da abjuração, António Luís foi condenado a três anos de degredo no Brasil, "de onde não sairá sem a autorização deste tribunal". Ele foi conduzido à prisão dos degredados para esperar o dia de seu embarque. Em 19 de janeiro de 1647, Andréa das Neves, sua mulher, pediu aos inquisidores a anulação de seu casamento, pois, segundo ela, António Luís "é homem tribulento e sugador".¹¹ Ela queixava-se de que seu marido a ameaçava constantemente, dizendo que pediria autorização ao Santo Ofício para poder voltar à sua casa, a fim de matá-la e tomar-lhe todos os bens. A mulher, ameaçada, suplicava aos inquisidores que pelo amor de Deus cedesse autorização "para a dita separação". Como normalmente o Santo Ofício confiscava os bens do condenado, Andréa pediu, ainda, que lhe deixassem o patrimônio "para sua sustentação e a de seu filho, pois não tem outro recurso senão Deus".¹²

¹¹ IAN/TT, Inquisição de Lisboa, processo 5.703: António Luís de Meneses.

¹² *Ibidem*.

Isabel Gonçalves: falsária

Isabel Gonçalves e seu marido, o pastor de ovelhas João Martins, para se vingarem do padre Domingos Francisco Valente, vigário de Carniçais, um lugarejo do arcebispado de Braga, conceberam um plano para denunciá-lo ao Santo Ofício. Isabel, 30 anos, foi até a sala da Inquisição de Coimbra para declarar que o padre Domingos a tinha solicitado para certas obscenidades durante o ato sacramental da confissão. Os inquisidores descobriram que as denúncias de Isabel eram falsas e enganosas. Por esse crime, a culpada foi admoestada e confessou o ódio que ela e seu marido tinham contra o padre Domingos. Para levar a cabo sua vingança, ela declarou que foi incentivada pelo marido que lhe sugeriu indicar "o tempo e o lugar onde o dito padre a tinha solitado várias vezes". Isabel confessou que tudo era falso e que ela fez isso para se vingar de algumas dívidas que o clérigo tinha para com o seu marido. O padre confessor saiu ileso dessa acusação e o casal foi castigado. Marido e mulher, no auto-da-fé do dia 1º de junho de 1691, foram condenados a 5 anos de degredo para o Brasil.¹³ Nesse mesmo auto-da-fé, João Luís, 35 anos, agricultor, foi condenado a três anos de degredo nas galés, por ter feito um falso testernunho.¹⁴

¹³ IAN/TT, Inquisição de Coimbra, processo 7.142: Isabel Gonçalves, e processo 7.897: João Martins.

¹⁴ IAN/TT, Conselho-Geral do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Livro 433.

António da Vila dos Arcos de Valdevez: sodomita

António Nogueira, morador da Vila dos Arcos de Valdevez, solteiro, 20 anos, "induzido pelo demônio, cometeu e consumou o abominável pecado de sodomia contra natura" e, "tendo visto com o mais que dos autos consta, a qualidade das culpas do réu em cometer tal horrendo e abominável crime, por cujo respeito a ira de Deus abrasou as cidades infames de Sodoma e Gomorra", que ele sofra como penitência de suas culpas a vergonha pública do "auto-da-fé na forma costumada", que seja "açoitado pelas ruas públicas desta cidade e degredado por tempo de cinco anos no estado do Brasil". No auto-da-fé do dia 18 de julho de 1656, António recebeu sua sentença e, no dia seguinte, acompanhado por João Mendes, meirinho da Inquisição de Coimbra, foi conduzido à prisão de Lisboa. António tinha 18 anos quando cometeu o nefando com o frei Thomas Barreto, um religioso que estava de passagem na Vila dos Arcos de Valdevez para pregar a Quaresma.¹⁵

Padre Domingos: confessor sedutor

Se o confessor não estivesse muito atento e decidido, ele poderia não ser o mensageiro da clemência divina, mas um instrumento de solicitação ao pecado. O padre Domingos Gonçalves dos Santos, domiciliado em Travessos, Termo da Vila do Monte Alegre, no arce-

¹⁵ IAN/TT, Inquisição de Coimbra, processo 4.058: António Nogueira.

bispado de Braga, foi denunciado à Inquisição de Coimbra por Custódia Carneira, 30 anos, mulher de João Francisco. Maria revelou aos inquisidores que, em 1716, no mês de maio, ela tinha ido se confessar com o padre Domingos e que, durante o sacramento, o clérigo lhe perguntou se tinha filhos. Maria Custódia respondeu que não os tinha. Então, o confessor lhe propôs de se encontrar com ele, pois, talvez, ela pudesse tê-los. Continuando seu discurso "torpe e desonesto", a penitente lhe falou que tais palavras não eram apropriadas e que seu marido podia vir a saber desta sua proposta. O padre, para tranquilizá-la, respondeu que seu esposo nunca saberia daquele diálogo secreto, pois eles estavam no confessional.

Ledo engano deste nosso insensato clérigo. Maria Custódia o denunciou e o padre Domingos foi encarcerado, sendo, posteriormente, condenado a seis anos de degredo no Brasil. Sua sentença foi lida pelos juizes da fé aos 17 de fevereiro de 1717. No dia do embarque ele foi entregue a Manuel Saldanha Marinho, capitão do navio Nossa Senhora da Conceição. Na Bahia de Todos os Santos, local do seu degredo, ele apresentou-se diante de João Calmon, chantage da Sé da Bahia e comissário no Brasil do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa.

Maria Silva: féticeira

Maria Silva, mulher de João Esteves, um marinheiro que partiu para a Índia e jamais retornou a sua casa, foi encarcerada pela Inquisição de Lisboa em 1664. Ao longo do primeiro interrogató-

rio, os inquisidores perguntaram-lhe se sabia o porquê de estar presa. Maria não hesitou em dizer que “certamente era devido aos falsos testemunhos de seus inimigos que queriam prejudicá-la”. Mas o Santo Ofício sabia bem os motivos, pois a acusada, uma mulher analfabeta de 40 anos, já havia sido denunciada por três outras mulheres: Maria Lourenço, 43 anos; Madalena Cosme, 50 anos, e Máxima Moreira, 19 anos; todas com ciúmes de seus sortilégios, provocadores “de amizades ilícitas”.

Maria era uma feiticeira muito requisitada para ajudar certas pessoas a realizar casamentos e encontros “desonestos”. Com uma pequena *pedra d'ara*¹⁶ “batizada” em três pias de água benta, Maria da Silva dava de beber à pessoa a qual ela pretendia obrigar a vontade. Mas seus sortilégios não paravam aí. Ela invocava e adorava o Demônio, acendendo várias velas verdes diante de um quadro onde estava pintado o rosto do Diabo e, nua, ela o invocava, chamando-o Diabo manco. Ao longo de todo o processo ela negou as acusações e, como era costume do Santo Ofício para aqueles que não queriam confessar, ela foi conduzida à câmara de torturas. Mesmo com as dores do suplício, continuava a dizer que as acusações eram falsas e que ela não tinha faltas a confessar. Sentaram-na no tamborete e amarraram-na. Desesperada, ela gritava pela “Virgem dos Necessitados” pedindo misericórdia. No auto-da-fé de 17 de agosto de 1664, ela foi condenada a cinco anos de degredo no Brasil e, em seguida, ainda na prisão, foi instruída nos mistérios da fé. Antes de deixar o cárcere, confessou e comungou.¹⁷

¹⁶ Pedra d'ara é uma pedra sagrada sobre a qual se estende o corporal no altar das igrejas.

¹⁷ IAN/TT, Inquirição de Lisboa, processo 7.020: Maria da Silva.

Os ciganos degredados

Somente no final do século XVII é que podemos ver generalizado o degredo de ciganos para o Brasil. Bandos deles, provenientes de Castela, entravam em Portugal. Sua Majestade D. Pedro, rei de Portugal e Algarves, preocupadíssimo com a “inundação de gente tão ociosa e prejudicial por sua vida e costumes, andando armados para melhor cometerem seus assaltos”, decidiu determinar, por decreto, que, além do degredo para a África já estabelecido nas Ordenações Filipinas de 1603, eles seriam também degredados para o Brasil: “Tendo resoluto que os ciganos e ciganas se pratique a lei, assim nesta corte, como nas mais terras do Reino; com declaração que os anos que a mesma lei lhes impõem para África, sejam para o Maranhão, e que os Ministros que assim o não executarem, lhes seja dado em culpa para serem castigados, conforme o dolo e omissão que sobre este particular tiverem.”¹

Esta resolução real foi estabelecida em 1686; porém, um século antes, em 1574, durante o reinado de D. Sebastião, o cigano João

¹ Decreto em que se mandou comutar o degredo de África para o Maranhão, in F. A. Coelho, *Os ciganos de Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p. 253, documento 23.

perigoso e, ao mesmo tempo, ofereceu a possibilidade de purificar a alma dos culpados: *Miserere mei Deus, secundum misericordiam tuam... Amplius lava me ab iniquitate mea, et a peccato meo munda me.*⁵ Neste prisma o degredo funcionou como um nítido rito de purificação.

⁵ *Miserere*, Salmo 50.

Também os escravos eram banidos

Até mesmo os escravos, embora sendo propriedades de seus senhores, foram incluídos no sistema de degredo. Nas enormes listas inquisitoriais dos réus condenados ao banimento são encontrados, aqui e ali, nomes de alguns escravos considerados heréticos.

Entre os quase quatro mil nomes dos degredados que compõem as listas das Inquirições de Lisboa, Coimbra e Évora, identificamos 28 escravos e mais 12 negros alforriados, além da mulher de um escravo que, deduzimos, era também uma escrava.¹

Eis alguns deles à guisa de exemplos:

Marcos Rebello, escravo negro pertencente ao Conde de Vinhão, acusado de sodomia e condenado, no dia 27 de maio de 1645, a dez anos de degredo para a ilha do Príncipe.

Manuel, 40 anos, negro forro, acusado de feitiçaria e pacto com o demônio, condenado, no dia 9 de julho de 1713, a três anos de degredo para o Brasil.

Luíza Pinta, 51 anos, negra alforriada, solteira, natural de Angola e domiciliada em Sabará, Minas Gerais, acusada de feitiçaria e condenada, no dia 21 de junho de 1744, a quatro anos de degredo para Castro Marim, cidade situada no Algarve, sul de Portugal.

¹ Até o momento atual de minha pesquisa os escravos banidos são 41.

Lourença Correia Lopes, 30 anos, escrava do sargento António Figueiredo de Almeida, casada com Pedro Banguer, também escravo, natural de Olinda, arcebispo de Pernambuco e domiciliada em São João de Meriti, Rio de Janeiro, acusada de bigamia e condenada, no dia 16 de outubro de 1746, a cinco anos de degredo para Castro Marim.²

Estevão Luiz, 82 anos, "escravo que agora está alforriado", acusado de feitiçaria, condenado, no dia 10 de dezembro de 1690, a seis anos de degredo para o Brasil.³

Mais da metade dos escravos banidos (cerca de 56%) foram condenados pelo crime de feitiçaria, pacto com o demônio e curas supersticiosas e, a maioria, morava no Brasil (36%): Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais. Quase todos são homens (88%). Suas idades variam de 19 a 82 anos; no entanto, 70% deles possuem mais de 40 anos. Eles são originários da Costa da Mina, Angola ou nascidos no Brasil. Dos que moravam no Brasil quase todos foram banidos para Castro Marim, um porto marítimo designado pela Coroa portuguesa, desde 1421, a ser local de coute e homizio para os perseguidos da justiça.

Normalmente quando um condenado ao degredo era entregue no lugar onde devia purgar seus crimes, ele estava livre e podia inserir-se no mundo do trabalho, sem, evidentemente, poder sair do seu degredo. E o escravo, uma vez banido, continuava a pertencer ao seu senhor? Havia um estatuto, uma regra, diferente para ele? Como explicar que alguns escravos brasileiros

² IAN/TT, Conselho-Geral do Santo Officio, Inquisição de Lisboa, Livro 435.

³ IAN/TT, Conselho-Geral do Santo Officio, Inquisição de Évora, Livro 434 e Listas alfabéticas dos réus da Inquisição de Évora 990A, Livros 1 a 109.

foram banidos para Portugal? Representa esta atitude uma continuação do sistema de degredo? Eis aqui uma outra questão a ser resolvida que abre ao historiador muitos elementos para novas pesquisas. Como viveram os escravos degredados? Continuaram escravos? Qual foi a atitude de seus antigos senhores ao perdê-los? Tantas hipóteses, no entanto as pistas estão anunciadas.

O processo de Domingos Álvares aponta-nos alguns indícios importantes. Ele tinha 45 anos e era escravo de José Cardoso de Almeida. Nascido em Nagô, na Costa da Mina, filho de Alfiage e de Ocanon, domiciliado no Rio de Janeiro, Domingos foi acusado de feitiçaria, condenado, no dia 21 de junho de 1744, a quatro anos de degredo para Castro Marim. Além do degredo lhe foi proibido de nunca mais voltar ao Rio de Janeiro.

Domingos Álvares partiu para Portugal onde deveria cumprir seu banimento. Uma vez em Castro Marim, foi novamente preso, no dia 9 de agosto de 1747, porque durante seu degredo ele continuava a fazer suas curas supersticiosas. Utilizava várias ervas cozidas e ossos do peito de cágado misturados com açúcar e outros ingredientes. No auto-da-fé do dia 20 de outubro de 1749 ele foi condenado a um outro degredo de quatro anos. Desta vez seu destino foi a cidade de Bragança. Antes de cumprir a pena foi açoitado pelas ruas públicas de Évora e doutrinado na fé para melhor aprender sobre as verdades da religião católica.⁴

⁴ IAN/TT, Conselho-Geral do Santo Officio, Inquisição de Évora, Livro 434 Processo 7.759; Domingos Álvares (disponível em microfilme).